

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 158

Sessão de 03/10/2011 a 07/10/2011

Corte Especial

Servidor público. Pensão temporária em virtude de morte. Relação de dependência econômica.

Nos termos da Lei 8.112/1990, é beneficiário da pensão em virtude de morte de servidor público, a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 anos, ou, se inválida enquanto durar a invalidez. No caso, de terem sido os beneficiários designados economicamente dependentes de servidor falecido em ação judicial de alimentos, preenchem os requisitos previstos no dispositivo legal cabendo-lhes os benefícios da pensão temporária, até o implemento de 21 anos de idade ou enquanto durar a invalidez. Unânime. (MS 0011448-53.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 06/10/2011.)

Terceira Seção

Interposição de embargos declaratórios juntamente com outros recursos pela mesma parte contra a mesma decisão. Princípio da singularidade. Exceção. Preclusão não caracterizada.

A interposição de recurso especial, pela mesma parte, quando ainda pendente de julgamento os embargos de declaração contra a mesma decisão, pode caracterizar uma exceção quanto ao princípio da singularidade, não confirmando a preclusão consumativa, podendo o magistrado não conhecer do segundo recurso apresentado em privilégio ao primeiro. Unânime. (AR 2009.01.00.023603-3/AC, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 04/10/2011.)

Quarta Seção

Conflito negativo de competência. Execução fiscal ajuizada por Município contra empresa pública federal. Competência da Justiça Federal.

O art. 15, I, da Lei 5.010/1966, recepcionado pelo art. 109, § 3º da CF, prevê hipótese de delegação de competência federal à justiça estadual relativamente a executivos fiscais em que a União ou suas autarquias figurem como exequentes. Não se enquadra nessa delegação a execução fiscal promovida por Município contra empresa pública federal. Precedentes. Unânime. (CC 0032064-15.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 05/10/2011.)

Segunda Turma

Justiça gratuita. Perícia. Despesas. Dever do Estado.

Quando a parte estiver sob o pálio da assistência judiciária, a isenção de gastos deve compreender as

despesas necessárias para a realização da perícia, a fim de garantir a assistência integral e gratuita (art.5º, LXXIV, da CF/1988). Unânime. (AI 0028643-17.2011.4.01.0000/RO, rel. Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebelo (convocado), em 05/10/2011.)

Ação Civil Pública. Ministério Público. Legitimidade ativa. Concurso de remoção.

O art. 21 da Lei 7.347/1985 ampliou o alcance da ação civil pública, para alcançar defesa de interesses e direitos individuais homogêneos, inclusive, não relacionados a consumidores. Assim, se mostra patente a legitimidade do Ministério Público Federal para a propositura de ação civil pública, uma vez que objetiva impedir que o Departamento de Polícia Federal se abstenha de editar qualquer ato normativo visando ao impedimento de participação de servidores que estejam lotados por força de decisão precária em concurso de remoção ou hipóteses similares de deslocamento. Unânime. (AI 0022769-51.2011.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal José Henrique Guaracy Rebelo (convocado), em 05/10/2011.)

Terceira Turma

Concurso formal. Crime contra o meio ambiente. Crime de usurpação do patrimônio público. Exploração de matérias-primas pertencentes à União. Conflito aparente de normas. Inexistência.

Há concurso formal de delitos, e não conflito aparente de normas entre os crimes previstos no art. 2º da Lei 8.176/1991 (usurpação do patrimônio público) e art. 55 da Lei 9.605/1998 (ambiental), consoante entendimento do STF. Precedentes. Unânime. (RSE 0004674-19.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 04/10/2011.)

Quarta Turma

Improbidade. Ato ímprobo caracterizado. Sanção. Proporcionalidade e razoabilidade na aplicação.

A sanção de suspensão dos direitos políticos é a mais grave das penalidades estabelecidas no art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade, devendo ser aplicada somente em casos graves. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2006.38.07.001771-9/MG, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 04/10/2011.)

Improbidade administrativa. Apelação do Ministério Público: condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Inexistência de má-fé. Impossibilidade.

É indevida a condenação do Ministério Público ao pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses de ação civil pública, execução e correlatos embargos, exceto quando comprovada a má-fé. Precedente. Unânime. (Ap 2005.42.00.000665-5/RR, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 04/10/2011.)

Quinta Turma

Exploração de bingos. Monopólio da União. Súmula Vinculante 2.

Os bingos são espécie do gênero jogos de azar, cuja exploração comercial não é autorizada pela nossa legislação. Excepcionalmente, são admitidos na forma de loterias esportivas e similares, sob o monopólio da União. Dispõe a Súmula Vinculante 2 do STF que é inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistema de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. Unânime. (Ap 2634-37.2006.4.01.3801/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 05/10/2011.)

Sexta Turma

Concurso público. ECT. Candidata portadora de alterações na coluna. Exclusão do certame. Perícia judicial. Comprovação de aptidão para o exercício do cargo.

Afigura-se indevido o ato de exclusão do certame de candidata quando a perícia médica judicial afirma

que as alterações da coluna encontradas em exames realizados não conferem riscos ocupacionais ao exercício da função pretendida. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.38.13.002301-1/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/10/2011.)

Candidata que obteve classificação além do número previsto de vagas. Necessidade e conveniência da contratação.

Embora os candidatos aprovados na primeira etapa de concurso público, mas não classificados dentro do número de vagas previsto no edital, tenham apenas expectativa de direito à nomeação, essa expectativa se transforma em direito líquido e certo quando a Administração manifesta, de forma inequívoca, a necessidade e a conveniência da contratação. Precedente. Unânime. (Ap 2009.34.00.038008-4/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 03/10/2011.)

Convocação para apresentação de documentos e realização de exames pré-admissionais. Telegrama. Devolução. Motivo desconhecido.

Devolução do telegrama que se dá por motivo desconhecido afasta a culpa do candidato quanto à tentativa frustrada de sua convocação para os demais atos do concurso, já que o edital só apenava com desligamento na hipótese de endereço insuficiente ou desatualizado. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.33.00.004938-2/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 03/10/2011.)

Sétima Turma

Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio. Inconstitucionalidade.

A exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo teve sua inconstitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Unânime (Ap 2003.38.00.064912-5/MG, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 04/10/2011.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Sócio que figura na CDA. Impossibilidade.

Não é admissível o ajuizamento de exceção de pré-executividade visando a exclusão de sócio que conste na Certidão de Dívida Ativa como corresponsável tributário por demandar dilação probatória. Unânime. (AI 0032736-23.2011.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/10/2011.)

Conselho Regional de Medicina Veterinária. Anuidade. Fixação/majoração por meio de resolução. Impossibilidade.

As anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional possuem natureza jurídica de contribuição parafiscal, configurando violação ao princípio da legalidade a sua fixação/majoração por meio de resolução. Precedentes do STF, STJ e deste Tribunal. Maioria. (Ap 2002.33.00.021432-1/BA, rel. para acórdão Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), em 04/10/2011.)

Exame da OAB. Isenção da taxa de inscrição. Falta de previsão editalícia. Candidato hipossuficiente.

Edital para exame da OAB que omite isenção da taxa de inscrição para os candidatos que comprovarem hipossuficiência econômica afronta os princípios constitucionais da isonomia e do livre exercício da profissão. Unânime. (ReeNec 2009.36.00.020097-0/MT, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/10/2011.)

Remissão. Valor total da dívida. Reconhecimento de ofício. Impossibilidade.

A remissão prevista na Lei 11.941/2009 deve ser considerada pela totalidade dos débitos, e não pelo valor isolado de cada execução fiscal. Antes da sua concessão deverá o magistrado, previamente, intimar a Fazenda para se manifestar a respeito da existência de outros débitos que possa existir contra o mesmo sujeito passivo. Unânime. (Ap 2006.33.11.004914-5/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 04/10/2001.)

Oitava Turma

Embargos de terceiro. Máquinas de costura. Penhora. Prova de propriedade. Levantamento. Resistência. Honorários sucumbenciais cabíveis.

Se ficar comprovada a qualidade de terceiro do embargante, bem como a propriedade dos bens penhorados, cabe a liberação de bem que tenha sido apreendido por ordem judicial. Ainda, deve arcar com os honorários em embargos de terceiro quem der causa à constrição indevida, nos termos da Súmula 303 do STJ. Unânime. (ApReeNec 0042299-44.1998.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/10/2011.)

Competência. Apreensão de mercadoria. Juízo criminal. Auto de infração fiscal. Pena administrativa de perdimento. Inaplicabilidade.

Se o pedido de liberação das mercadorias nos autos da ação originária, em que se discute a pena administrativa de perdimento de bens, não foi formulado, não há que se falar em aplicação do art. 61 da Lei 5.010/1966 com relação ao ato de apreensão ou liberação das mercadorias determinado pelo juízo criminal. Assim, não há risco de decisões conflitantes ou que outro juízo, que não o criminal, possa determinar o destino dos bens. Unânime. (AI 0036068-95.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/10/2011.)

Embargos. Execução fiscal. Nomeação de curador especial. Defensoria pública. Garantia do juízo. Dispensa. Possibilidade. Repetitivo.

É dispensado o curador especial de oferecer garantia ao juízo para opor embargos à execução. A atuação correspondente a um *munus* público não pode ser obstado por ausência de garantia do juízo, ainda que por inexistência de previsão legal específica. Precedentes. Repetitivo. Unânime. (Ap 0003711-16.2008.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 07/10/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br